



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2026.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

RICARDO
BOLZAN
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria responsável a seguinte anteprojeto de lei: **Inclui os Arts. 27-A e 27-B na Lei nº 3147, de 17 de dezembro de 1999, que Dispõe Sobre o Código de Posturas Do Município de Osório, instituindo o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos.**

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei propõe o fortalecimento da política de combate a essa prática por meio da participação ativa da comunidade, instituindo um sistema de fiscalização colaborativa com incentivo financeiro ao cidadão que contribuir, de forma comprovada, para a identificação do infrator. Trata-se de mecanismo inspirado em experiências já adotadas em outras localidades, inclusive em municípios estrangeiros, nos quais parte do valor da multa aplicada é revertida ao denunciante que forneceu elementos probatórios aptos à autuação.

A medida estimula o senso de corresponsabilidade social, amplia o alcance da fiscalização sem gerar aumento significativo de despesas ao erário e promove maior efetividade na aplicação das normas ambientais. Além disso, a proposta encontra respaldo na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece como princípios a responsabilidade compartilhada e o controle social, bem como no Código de Posturas do Município de Osório, que já prevê penalidades para o descarte irregular.

Ao prever a destinação de 05% do valor efetivamente arrecadado ao denunciante, o projeto reconhece a colaboração do cidadão na defesa do interesse coletivo e cria um instrumento adicional de dissuasão contra infratores, reforçando o caráter pedagógico e preventivo da sanção administrativa.

Diante do exposto, a presente iniciativa representa avanço significativo na promoção da cidadania ativa, na proteção do meio ambiente urbano e na eficiência das políticas públicas municipais, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões em 24 de março de 2026.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2026.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

RICARDO
BOLZAN

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Inclui os Arts. 27-A e 27-B na Lei nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, que Dispõe Sobre o Código de Posturas Do Município de Osório, instituindo o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos.

Art. 1º Fica incluído o art. 27-A na Lei nº 3.147, de dezembro de 1999, conforme segue:

"Art. 27-A. Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e a denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de lixo em vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

- I – Imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o seu local;
- II – data e hora do registro; e
- III – dados de contato do denunciante, para fins de recebimento de premiação.

§ 2º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as medidas previstas no Parágrafo Único do art. 27 desta Lei."

Art. 2º Fica incluído art. 27-B na Lei nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, conforme segue:

"Art. 27-B. A denúncia que fornecer informações e imagens que permitirem a autuação do infrator e a aplicação da respectiva multa habilitará o denunciante a receber uma premiação correspondente a 05% (cinco por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

§ 1º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o recolhimento do valor da multa paga pelo infrator.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo oficial da Prefeitura, plataforma eletrônica ou outros meios a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, devendo ser garantido, caso solicitado, o sigilo da identidade do denunciante."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 24 de março de 2026.

Romildo Bolzan Jr.
Prefeito de Osório